



Por um Novo Sistema Tributário

José Roberto Afonso

Professor do Mestrado do IDP e Pesquisador do IBRE/FGV

**Comissão Especial, Câmara dos Deputados
Brasília, 10/09/2015**

Meio século do sistema....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 1965

Dispõe sobre o sistema tributário nacional e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do art.217, § 4º, da constituição, a seguinte Emenda Constitucional:

Brasília, 1º de dezembro de 1965.

A MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Bilac Pinto
Presidente
Batista Ramos
1º - Vice-Presidente
Mário Gomes
2º - Vice-Presidente
Nilo Coelho
1º Secretário
Henrique La Rocque
2º Secretário
Emílio Gomes
3º Secretário
Nogueira de Rezende
4º Secretário

A MESA DO SENADO

Auro Moura Andrade
Presidente
Camilo Nogueira da Gama
1º - Vice-Presidente
Dinarte Mariz
1º Secretário
Adalberto Sena
2º Secretário em exercício
Cattete Pinheiro
3º Secretário em exercício
Guido Mondim
4º Secretário em exercício



Meio século do sistema...

❖ Outra economia e sociedade...

- Fechada (exterior); industrialização tardia;
- Governo militar promove reformas desenhadas desde antes do golpe

❖ Alicerces do sistema tributário ainda vigente...

- Comissão de reforma FGV 1963
- Emenda Constitucional 18/1965
- Primeiro sistema nacional, estruturado:
 - Primeiro IVA no mundo (ICM e IPI)
 - Criador dos fundos de participação em tributos nacionais



Avaliação Sistema de Meio Século

Distorções

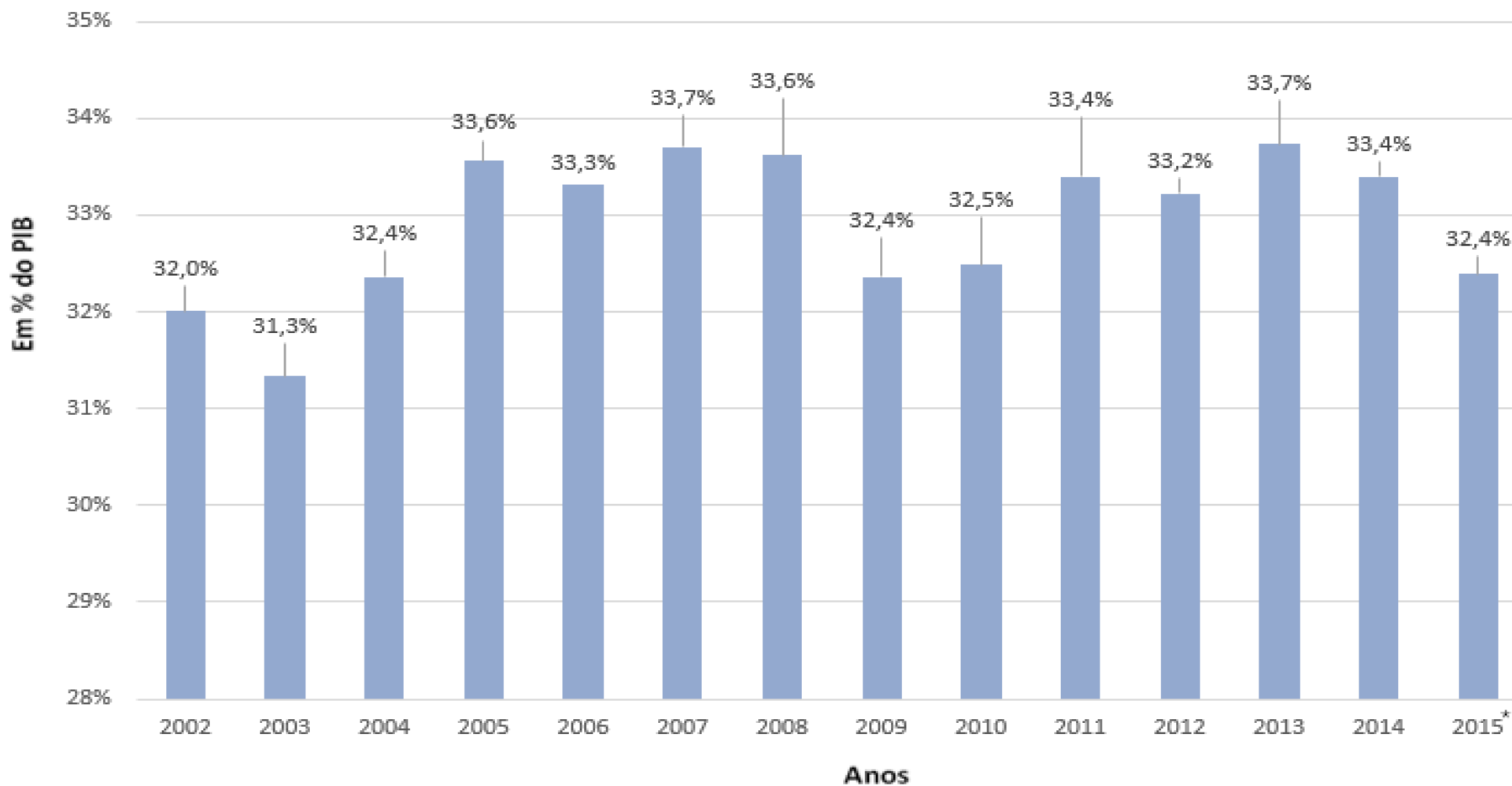
- Famílias - Iníquo
- Empresas - anti-competitivo
- Governos – recentralizador
- Geral - complexo

Virtude

- Arrecadação – expansão contínua até crise global
- **Carga tributária com nova tendência decrescente:
só efeito recessivo ou quebra estrutural?**



Carga tributária bruta global



* Projeção com base arrecadado até julho. *Elaborado por Afonso e Castro.*



Termômetro tributário: variação real

Termômetro Tributário (var. % real sobre igual período do ano anterior)



Proposta Novo Sistema: Senadores Jer Dornelles

❖ **Estratégia** Concertação política: pacto das bases do novo sistema

- I. Alicerces econômicos: simulações; viabilidade fazendária
- II. Formatação jurídica: anteprojetos legislativos

❖ **Processo:**

- Em etapas - mudar aos poucos (não é mudar pouco)
- Mudanças sempre consistentes com novo sistema pretendido
- Desconstitucionalização - resgata Código Tributário (CTN)
- Carga tributária – definição na legislação posterior e na política

❖ **Objetivo básico:**

- Simplificação (profunda) do sistema



1º Tempo

Esfera administrativa:

- Simplificar e unificar nacionalmente:
 - Nota fiscal eletrônica universal + Recibos autônomos, inclusive MEI e SIMPLES
 - Identidade (PF, PJ, ativos) + Cadastro (rede nacional compartilhada)
- Política tributária harmonizada: colegiado nacional (ex. CMN para tributos)
- Gestão da receita compartilhada: supervisão e ações de fiscalização dos 3 fiscos

Esfera legislativa:

- FPE/FPM e Vinculações: receita tributária ampla (mesma base atual DRU)
- Rumo ao IVA Nacional: reformar PIS (crédito financeiro e regime geral não-cumulativo via imposto); reformar COFINS e incorporar IPI; deixar seletivo; reformar ICMS e ISS
- Reformar tributação da renda (fundir IRPJ/CSLL) e financiamento da previdência
- Consolidação da legislação em cada governo, um só código e um só regulamento



2º Tempo

Proposta de Emenda à Constituição (PEC):

- *Lipoaspiração* do texto constitucional: toda matéria tributária em único capítulo
- Definição de princípios, distribuição de competências tributárias, repartições de receitas
- Disposições desconstitucionalizadas: vigência por prazo longo e inclusão no CTN

Projeto de Novo Código Tributário Nacional (PLC):

- Consolidação de todas matérias remetidas para lei complementar
- Ampliado para incorporar detalhamento hoje constitucional – tributos, repartição, vinculações
- Minuta pactuada simultaneamente à PEC



3º Tempo

Novo Sistema:

- Entrada em vigor da reforma constitucional e do novo código tributário
- Transição fundamental: *seguro-receita* nacional em favor dos governos estaduais e municipais e áreas vinculadas
 - Garantia por 4 anos: mesma receita pré IVA, fundos de participação, vinculações (média dos 4 anos anteriores)
 - Rateio do IVA entre estados: congelada mesma distribuição ICM e transição progressiva em 5 a 8 anos
 - Suporte a estados/municípios: dedução/conversão de dívida rolada



Missão (im)possível ?!

- ✓ **Alterações** no capítulo do sistema tributário da Carta de 1988:
 - 11** dos 20 artigos já modificados, sendo **2** novos
 - 72** disposições alteradas (excluídos, inseridos, modificados), dos quais **38** de interesse estaduais e municipais
- ✓ **Tributos extintos:**
 - 2** permanentes: adicional IR estadual e IVVC municipal
 - 1** provisório: criado e não prorrogado IPMF/CPMF (federal)
- ✓ ***Falta capacidade técnica ou vontade política?***



JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO

joserobertoafonso.com.br
zeroberto@joserobertoafonso.com.br



Proposta Senadores Jereissati & Dornelles



Novo sistema: Introdução

❖ Aspectos Gerais

- Conversão de todas contribuições em impostos ou taxas;
- Anterioridade consolidada (antes da proposta orçamentária);
- Contribuição social única
- Regime simplificado para micro/pequenas empresas;
- Regimes de base presumida mantidos (inclusive serviços profissionais - IR x IVA);
- Regime especial para agricultura e isenção para cesta básica;
- Taxas com receita limitado ao gasto;
- Extinção dos empréstimos compulsórios para investimentos; imposto sobre grandes fortunas e enfituse.

❖ Justificativa

- Processo de reestruturação em etapas;
- PEC é obra coletiva consolidada ao longo de anos.
- Enxugar texto constitucional resgatando o CTN;
- IVA Nacional com plena legislação pela união baseado na União Europeia;
- Incorporação de contribuições com mesma base de cálculo;
- Desoneração das exportações como imunidade constitucional;
- Mais transparência e dispensa de órgãos colegiados estaduais;
- Proposta de redesenhar todo o capítulo constitucional do Sistema tributário.



Novo sistema: Etapas

Esfera legislativa

- Desonerações amplas e menos pontuais, consolidação de regulamento uno e órgão consultivo;
- Pré-IVA: Mudar legislação de IPI, COFINS, PIS, ICMS e ISS.

Esfera administrativa

- Identidade e cadastro nacional assim como e-NF;
- Grupo técnico para estudar/simular bases e alíquotas dos novos tributos.

Proposta de Emenda à Constituição (PEC)

- Consolidando matéria tributaria em capítulo único e com disposições transitórias até CTN;
- Enviada só depois de pacto político e acordo técnico.

Projeto de Novo Código Tributário Nacional (CTN)

- Proposto que minuta tenha debate simultâneo à PEC e votação após promulgação;
- Absorver disposições constitucionais secundárias
- Definir e regular cada tributo e cada repartição de receita

Novo Sistema Tributário Nacional (NSTN)

- Só a partir da vigência do novo código tributário com novos impostos e novas repartições de receita;
- Entrada em vigor da reforma constitucional.

Novo sistema: Competências e impostos diretos

❖ Imposto Amplo sobre Renda (IR)

- Federal: fusão IR, CSLL, PIN/PROTERRA, loterias;
- Hipótese: adicional estadual IRPF (só alíquota e não legisla).

❖ Imposto Nacional sobre Valor Adicionado (IVA)

- Federativo: fusão IPI, COFINS, PIS, CIDE, FUST, FISTEL + ICMS + ISS + Sal.Educação/Sistema de Saúde;
- Hipótese: simples municipalizado + adicional estadual sobre consumo final (*excise tax*).

❖ Impostos sobre Propriedade

- Municipal: fusão ITR+IPTU+Foros e ITCMD+ITBI;
- Hipótese: municipalização do IPVA.

❖ Imposto de Renda

- Incorporação da CSLL ao IRPJ;
- Manutenção do Supersimples e do lucro presumido
- Declaração anual simplificada;
- Aprovação periódica da tabela pelo Congresso;
- Agilização da restituição do IRPF;
- Não tributação dos ganhos de capital fictícios com imóveis.

❖ Impostos Patrimoniais

- Imposto municipal único com a fusão do IPTU e do ITR, mais laudêmios e foros da Marinha;
- Imposto municipal com a fusão do ITBI e do ITCMD;
- A avaliar: municipalizar IPVA para compensar extinção do ISS.



Novo sistema: IVA Nacional

- ❖ Incorporação da receita do ICMS, IPI, CIDE, COFINS, PIS, salário-educação, FUST, FUNTEL, e ainda ISS;
- ❖ Competência legislativa exclusiva da União e regulamentação nacional;
- ❖ Cobrança e fiscalização por Estados e, no caso de Simples, por Municípios;
- ❖ Arrecadação nacional com divisão federativa automática a partir da rede bancária em cotas-parte;
- ❖ Desoneração plena das exportações e dos investimentos produtivos.
- ❖ Adoção de cadastro único de contribuintes e da emissão eletrônica de notas fiscais.
- ❖ Alíquotas seletivas, fixação por LC e enquadramento pelo Senado, a partir de proposta do Executivo;
- ❖ Cobrança integral na origem (com intervenção federal se estado relaxar);
- ❖ Repartição constitucional e fixa da receita entre esferas e unidades de governo, a partir da rede bancária
- ❖ Porcentagem da quota Federal e da Estadual calculadas a partir da receita atual que for incorporada
- ❖ Alocação da quota estadual nos primeiros (4) anos conforme a atual participação de cada Estado no atual ICMS e progressiva e longa transição para consumo;
- ❖ Competência da justiça estadual;
- ❖ Mantida quota municipal de 25% na receita estadual do IVA Nacional;
- ❖ Vedação para concessão de incentivos sem caráter nacional;



Questões chaves: IVA

❖ Tributação Interestadual:

- **Princípio de destino puro ou com reduzida alíquota na origem, como uma *taxa de administração***
 - Cobrança integral na origem;
 - Repasse da receita para estado de destino preferencialmente via câmara e fundo de compensações; alternativa modelo manejo com alíquota federal (*barquinho*).
- **Regra ideal: qualquer transação entre estados com obrigação de e-NF e CUC comprador/vendedor**
 - Parcela pré-fixada da arrecadação estadual corrente é recolhida a conta nacional dos estados e redistribuída conforme saldo daquela balança (semelhança FUNDEF);
 - Nenhuma receita estadual tramita pelas contas do Tesouro.

❖ Casos especiais:

- Isenções nacionais e limitadas com fomento regional ou setorial via subsídios / orçamentos;
- Regime simplificado com possível municipalização plena;
- Consumo local com sobretaxa municipal:
 - Adicional sobre vendas finais ou novo imposto sobre vendas a varejo, comunicações/energia residencial, serviços finais;
 - Regulação única, isenções e alíquotas nacionais (a avaliar uma *banda* local bem pequena, para grandes cidades).



Novo sistema: Contribuições e Repartições

❖ Contribuições

- Extinção das principais contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico que tenham base de impostos cuja receita será incorporada ao IRPJ e ao IVA Nacional;
- Preservação da atual alocação de recursos de Ações públicas custeadas pela aplicação de porcentagens sobre o total da receita tributária federal (exceto contribuições previdenciárias);

❖ Repartições

- Mantidos os fundos de participação, com base de cálculo ampliada e com porcentagem alterada para manter mesma destinação no sistema atual;
- Fundos de financiamento para desenvolvimento regional mantidos e ampliados
- Fundo de compensação criado para a União cobrir eventuais perdas dos Estados ou do Distrito Federal com a mudança do sistema tributário.

❖ Transição

- Garantia por 4 anos da mesma receita pré-IVA, fundos de participação e vinculações
- Rateio do IVA entre os estados com distribuição ICM congelada e transição progressiva em 5 a 8 anos
- Suporte a estados e municípios com dedução ou conversão de dívida rolada.



Novo sistema: Renda, salário e patrimônio

❖ Renda

- Mudança de base do FPE/FPM permitindo fusão de CSLL, PIN/PROTERRA e até loterias;
- Imposto mínimo (movimentação financeira, ativo...);
- Faculdade para exigência de adicional estadual IRPF:
 - Para compensar adoção de princípio;
 - Só alíquota; sem poder legislativo ou administrativo.

❖ Desoneração da folha salarial:

- Base exclusiva de contribuições para regimes previdenciários (geral x servidores);
- Sistema S e Salário-Educação substituídas por IVA ou aplicação plurianual do orçamento social;
- CPMF pode ser deduzida ou restituída proporcionalmente às contribuições para previdência social;
- Avaliar aporte de trabalhadores constituídos como PJ: sobretaxa via Supersimples ou IVA.

❖ Municipalização dos impostos patrimoniais:

- Cadastro único de imóveis: implantação gradual e integração com declaração de bens do IR;
- Eficiência: premiar município que melhor explora potencial tributário.

Repartição de receitas e destinação de recursos

❖ Nova sistemática de transferência entre governos:

- Base: toda arrecadação tributária, excluída apenas contribuição previdenciária (como DRU); nenhuma transferência de tributo específico;
- Nova sistemática: apenas dois fundos;
- Equalização: receita federal para estados e municípios;
- Partilha: receita estadual para dividir parte da receita;
- Critérios de rateio definidos nacionalmente: CTN;
- Fundo equalizador pondera receita potencial (e pune ineficientes) e pode ser variável fecho regional.

❖ Nova sistemática para aplicação mínima de recursos:

- Limitar contribuições ao mínimo essencial (ex. Previdência);
- Definições de caráter nacional;
- Se permanente: CTN;
- Ideal: revisão periódica e não cíclico (% receita x per capita);
- Definições de estratégias de cada governo;
- Regra periódica = PPA; facultada vinculações.



Algumas regras transitórias

Regras transitórias

❖ Fundos Transitórios:

- IVA Estadual no Destino: trajetória pré-definida
- FPE/M: de Participação para Equalização gradualmente
- Novo Fundo Estrutural: investimentos em microrregiões pobres
- Regra especial para Zona Franca Manaus

❖ Garantia Mínima de Receita:

- União garante receita atual por prazo decrescente
- Governos deduzem direto da prestação da rolagem da dívida

Normas subnacionais

❖ **Receita disponível estadual e municipal:** certo que pedirão garantias de que não sofreram perdas com mudanças na tributação e nas transferências

- Governo federal: também é certo que arcará com custo
- *Seguro-Receita* da Lei Kandir: retomar e repensar formulação e experiência

❖ **IVA Desonerado e no Destino:** ainda sem cálculo efetivo das perdas esperadas com devolução de saldos credores e da mudança para destino

- *Rolagem* da dívida: deduções no pagamento mensal pode ser alternativa para compensação

❖ **Guerra Fiscal:** defesa da manutenção dos benefícios concedidos exigirá limites temporais de abrangência e definição de fundo e financiador (demais Estados x União).



Simulação – Novo sistema

ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - HIPÓTESES

Base: arrecadado em 2014 - R\$ bilhões

VIGENTE		ALTERAÇÕES		PROPOSTO	
IPTU	25,41	ITR	0,55	IPT	26,03
		Foro	0,08		
ITBI	9,75	ITCD	2,66	I Transm.	12,42
		IPVA	24,14	IPVA	24,14
Subtotal	35,17		27,42		62,59
ISS	51,00	IVAmicro	29,59	IVA-Munic.	29,59
Contrib.Ilum.	3,75	SIMPLES	42,31		
		ICMS/ISS	10,38		
		RFB	31,93		
		Previd.	(20,00)		
		ISS 1/7	7,29		
ATUAL				NOVO	
Arrecada	89,92		57,02	Arrecadaria	92,18
Disponivel	102,26			Ganho	(10,08)



Simulação – Novo IVA

ARRECAÇÃO ATUAL E DO IVA NACIONAL - HIPÓTESES

Base: arrecadado em 2014 - R\$ bilhões

TRIBUTOS ATUAIS	764,0	100,0%	IVA NACIONAL	764,0	100,0%
UNIÃO	334,2	43,7%			
IPI	48,9	6,4%			
COFINS/PIS	227,4	29,8%			
Bruto	244,4	32,0%			
Financeiro	(11,2)	-1,5%			
Governos	(5,8)	-0,8%			
CIDE	0,6	0,1%			
SalEduc/FGTS Adic.	22,3	2,9%			
Sistema S	16,4	2,1%			
Outras Contr.	11,8	1,5%			
Taxas Selec.	6,8	0,9%			
ESTADOS	375,1	49,1%	ESTADOS	734,4	96,1%
ICMS	375,1	49,1%	IVA	734,4	96,1%
			- Estados: Adm	29,4	3,8%
			- Cota Estadual	370,9	48,5%
			- Cota Federal	334,2	43,7%
MUNICÍPIOS	54,8	7,2%	MUNICÍPIOS	29,6	3,9%
ISS	51,0	6,7%	IVA Micros	29,6	3,9%
Contrib.Luz	3,7	0,5%			

- Arrecadação IVA Nacional em % do PIB = **13,8%**

Simulação – Vinculações federais

SIMULAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

UNIÃO 2014- Arrecadação Líquida

Fonte: Balanços/STN - Em R\$ bilhões de reais

Impostos	393,7
Taxas	6,8
Contribuições	677,8
= Soma	1.078,4
(-) Contribs.Previdência	(326,1)
= Base Ampla	752,3

SIMULAÇÃO DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO

UNIÃO 2014 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fonte: Balanços/STN - Em R\$ bilhões de reais

= Base Global	752,3	100,0%
REPARTIÇÕES	163,2	22,5%
FPE (21.5% IR+IPI)	70,2	9,3%
FPM (23.5% IR+IPI)	76,7	10,2%
Fundos Regionais (3% IR+IPI)	9,8	2,1%
Fundos (48% IR+IPI)	156,6	21,6%
FPEX (10% IPI)	4,9	0,7%
CIDE (29% pósDRU)	0,1	0,0%
Lei Kandir	1,6	0,2%
VINCULAÇÕES	321,6	50,9%
Ensino (18% impostos)	41,7	5,5%
Seguridade-COFINS/CSLL (*)	204,1	33,9%
FAT - PIS (*)	40,7	6,8%
Salário-Educação	18,3	2,4%
Sistema S	16,4	2,2%
CIDE (*)	0,5	0,1%
SOMA	484,7	73,3%

Memo:

Base atual FPE/FPM: IR+IPI

Base proposta inclui taxas e sistema S

Destinações atuais – deduzida 20% para DRU

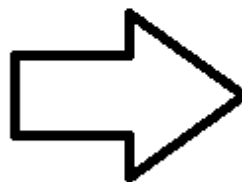


Simulações - Vinculações

SIMULAÇÃO DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO UNIÃO 2011 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fonte: Balanços/STN - Em R\$ bilhões de reais

= Base Global	644,1	100,0%
REPARTIÇÕES	140,5	22,6%
FPE (21.5% IR+IPI)	58,6	9,1%
FPM (23.5% IR+IPI)	64,0	9,9%
Fundos Regionais (3% IR+IPI)	8,2	2,0%
Fundos (48% IR+IPI)	130,8	21,0%
FPEX (10% IPI)	4,1	0,6%
CIDE (29% pósDRU)	2,1	0,3%
Lei Kandir	3,5	0,5%
VINCULAÇÕES	272,2	50,5%
Ensino (18% impostos)	35,3	5,5%
Seguridade-COFINS/CSLL (*)	172,1	33,4%
FAT - PIS (*)	32,9	6,4%
Salário-Educação	13,1	2,0%
Sistema S	11,6	1,8%
CIDE (*)	7,2	1,4%
SOMA	410,6	72,7%



SIMULAÇÃO DA REPARTIÇÃO E DESTINAÇÃO UNIÃO 2014 - ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fonte: Balanços/STN - Em R\$ bilhões de reais

= Base Global	752,3	100,0%
REPARTIÇÕES	163,2	22,5%
FPE (21.5% IR+IPI)	70,2	9,3%
FPM (23.5% IR+IPI)	76,7	10,2%
Fundos Regionais (3% IR+IPI)	9,8	2,1%
Fundos (48% IR+IPI)	156,6	21,6%
FPEX (10% IPI)	4,9	0,7%
CIDE (29% pósDRU)	0,1	0,0%
Lei Kandir	1,6	0,2%
VINCULAÇÕES	321,6	50,9%
Ensino (18% impostos)	41,7	5,5%
Seguridade-COFINS/CSLL (*)	204,1	33,9%
FAT - PIS (*)	40,7	6,8%
Salário-Educação	18,3	2,4%
Sistema S	16,4	2,2%
CIDE (*)	0,5	0,1%
SOMA	484,7	73,3%

Memo:
Base atual FPE/FPM: IR+IPI
Base proposta inclui taxas e sistema S
Destinações atuais – deduzida 20% para DRU



JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO

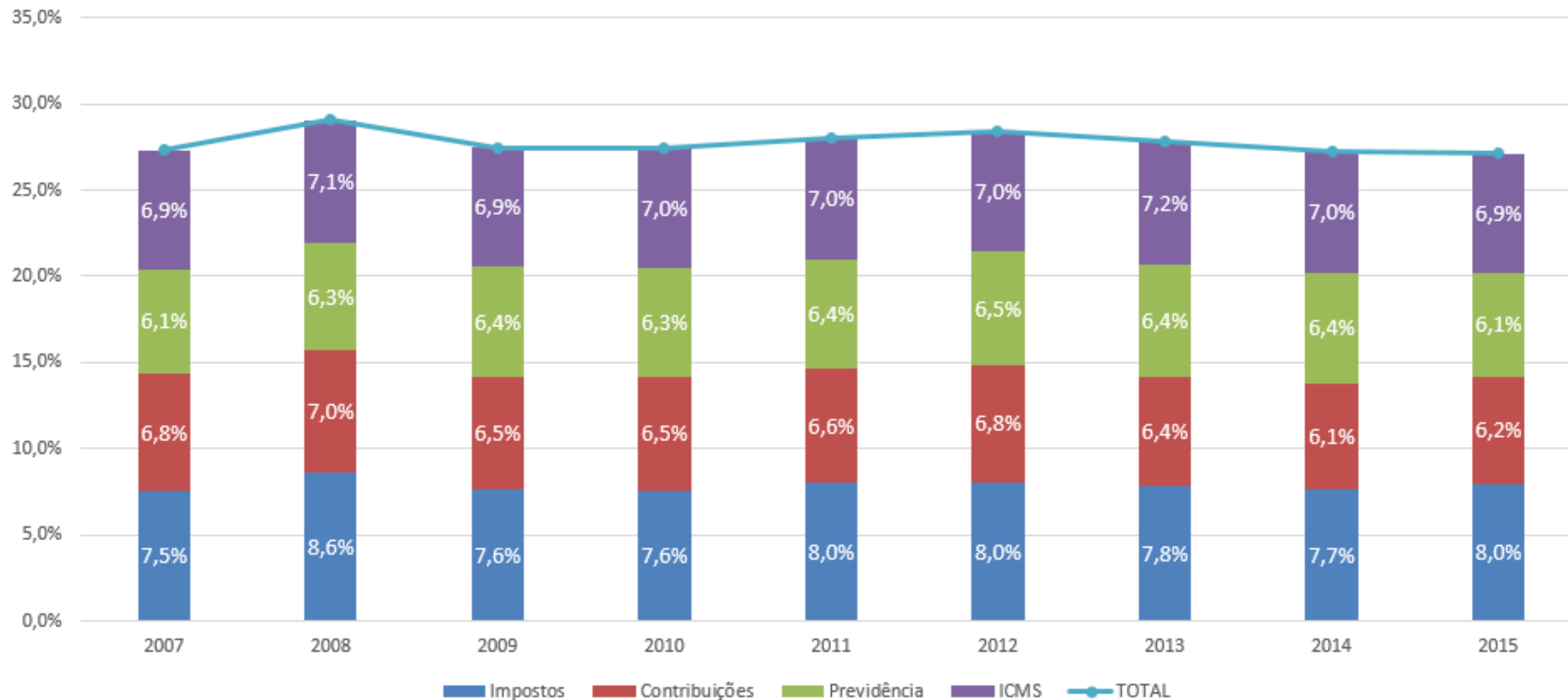
joserobertoafonso.com.br
zeroberto@joserobertoafonso.com.br



Algumas Estatísticas



Evolução da carga tributária bruta global



Evolução histórico da carga global e do ICMS/IPI

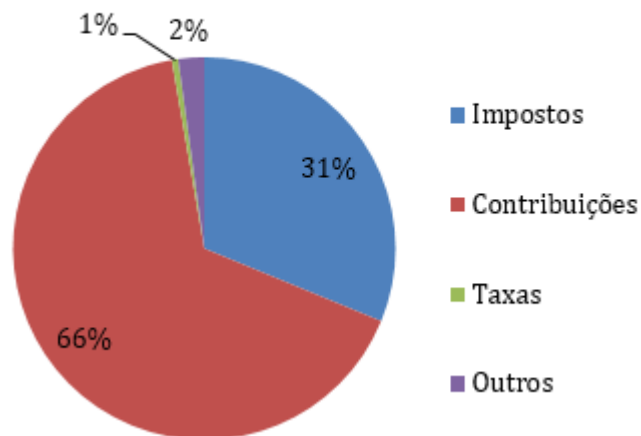
EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CARGA GLOBAL, ICMS E IPI: % DO PIB

	TOTAL	ICM/ICMS	IPI	ICMS+IPI	ICMS+IPI/TOT	ICMS/TOT	IPI/TOT	
1970	25,98%	7,15%	4,38%	11,52%	44%	28%	17%	
1975	25,22%	5,45%	3,37%	8,82%	35%	22%	13%	
1980	24,52%	4,87%	2,19%	7,06%	29%	20%	9%	> ICM: carga mais baixa, incentivos federais, recessão
1985	24,06%	5,44%	1,84%	7,28%	30%	23%	8%	
1988	22,43%	5,34%	2,17%	7,50%	33%	24%	10%	> Reforma Constitucional; ICMS+IPI: um terço da carga nacional
1990	28,78%	7,24%	2,40%	9,63%	33%	25%	8%	> ICMS: ampliação base - rápido salto
1995	26,93%	6,69%	1,90%	8,59%	32%	25%	7%	
2000	30,56%	6,84%	1,46%	8,30%	27%	22%	5%	
2005	34,73%	7,02%	1,11%	8,12%	23%	20%	3%	
2010	33,22%	6,81%	0,96%	7,77%	23%	21%	3%	
2014	34,30%	6,91%	0,89%	7,80%	23%	20%	3%	

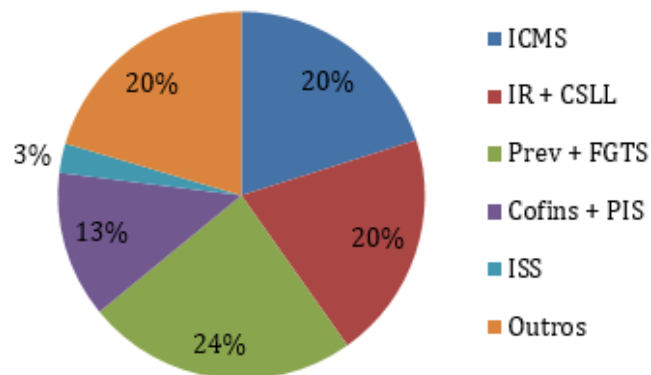


Estrutura atual da receita tributária

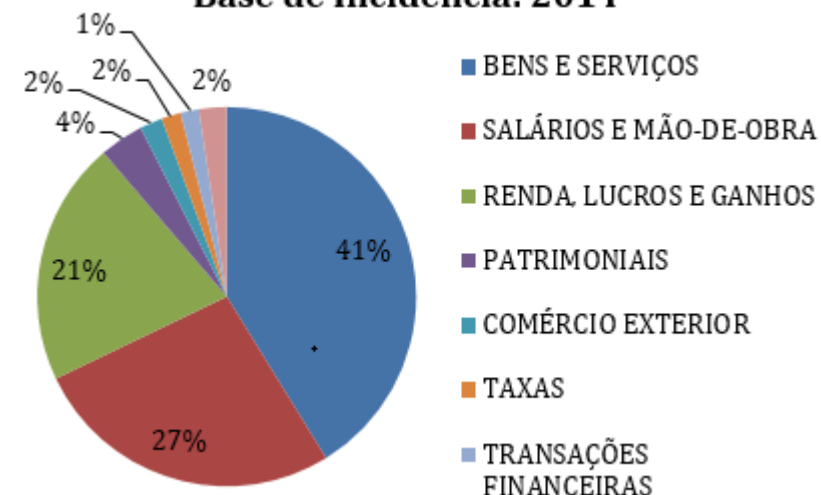
Composição da Carga Tributária da União



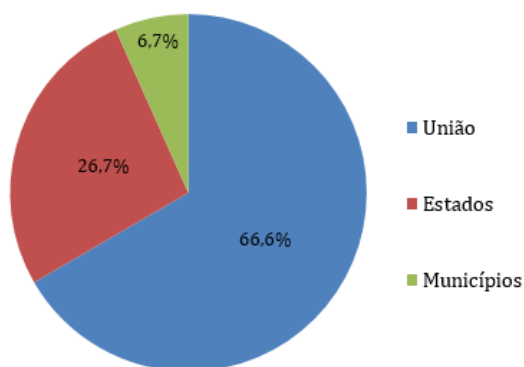
Principais Tributos: 2014



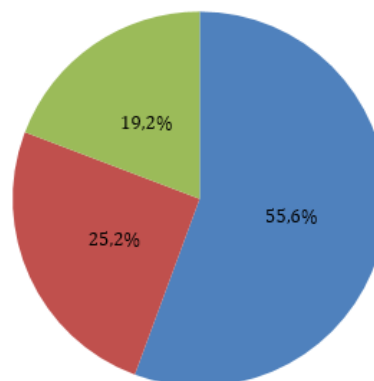
Base de Incidência: 2014



Arrecadação Direta: 2014

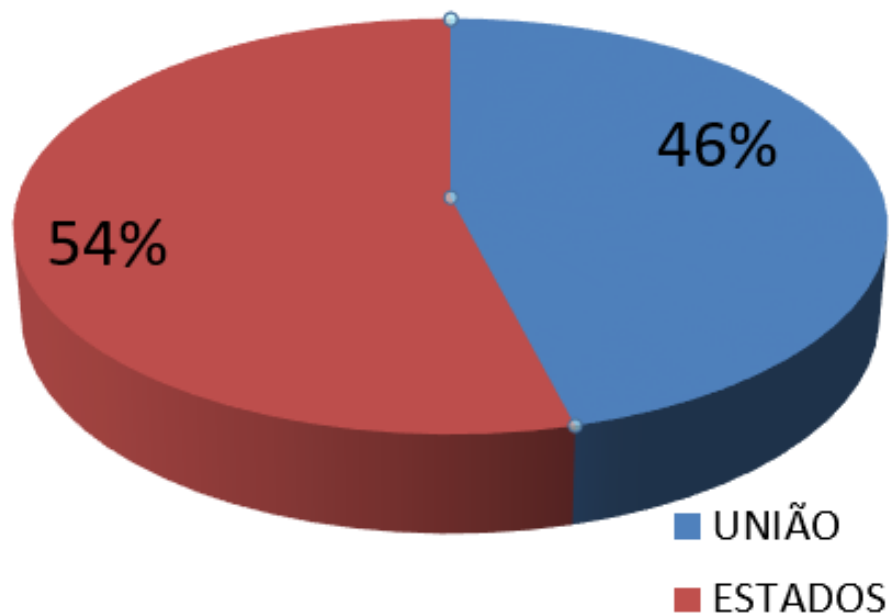


Receita Disponível: 2014





Evolução da divisão federativa da receita tributária



EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CARGA TRIBUTÁRIA GLOBAL E SUA DIVISÃO FEDERATIVA: % DO PIB

ANO	CARGA TOTAL	ARRECADAÇÃO			RECEITA DISPONÍVEL		
		UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1960	17,41	11,14	5,45	0,82	10,37	5,94	1,11
1965	18,99	12,08	5,85	1,06	10,40	6,67	1,92
1970	25,98	17,33	7,95	0,70	15,79	7,59	2,60
1975	25,22	18,59	5,93	0,70	17,14	5,88	2,19
1980	24,52	18,31	5,31	0,90	16,71	5,70	2,10
1985	24,06	17,50	5,98	0,58	15,08	6,31	2,67
1988	22,43	16,08	5,74	0,61	13,48	5,97	2,98
1990	28,78	19,29	8,52	0,97	16,95	7,94	3,89
1995	26,93	17,77	7,71	1,45	15,13	7,33	4,47
2000	30,56	20,38	8,45	1,73	17,07	8,16	5,33
2005	34,73	23,75	9,06	1,92	19,90	8,87	5,95
2010	33,22	22,35	8,81	2,07	18,76	8,34	6,13
2014	34,28	22,86	9,06	2,37	19,08	8,56	6,64
2014-1960	16,87 100%	11,71 69%	3,61 21%	1,55 9%	8,72 52%	2,62 16%	5,53 33%
2014-1988	11,85 100%	6,78 57%	3,32 28%	1,75 15%	5,61 47%	2,59 22%	3,66 31%
2014-2000	3,72 100%	2,48 67%	0,61 16%	0,63 17%	2,01 54%	0,40 11%	1,31 35%

Carga Tributária: conceito abrangente. Arrecadação: direta. Receita disponível: computa repartições constitucionais.

Termômetro: principais arracadações tributárias

Termômetro Tributário Acumulado em 12 Meses em % do PIB - 1991/2015

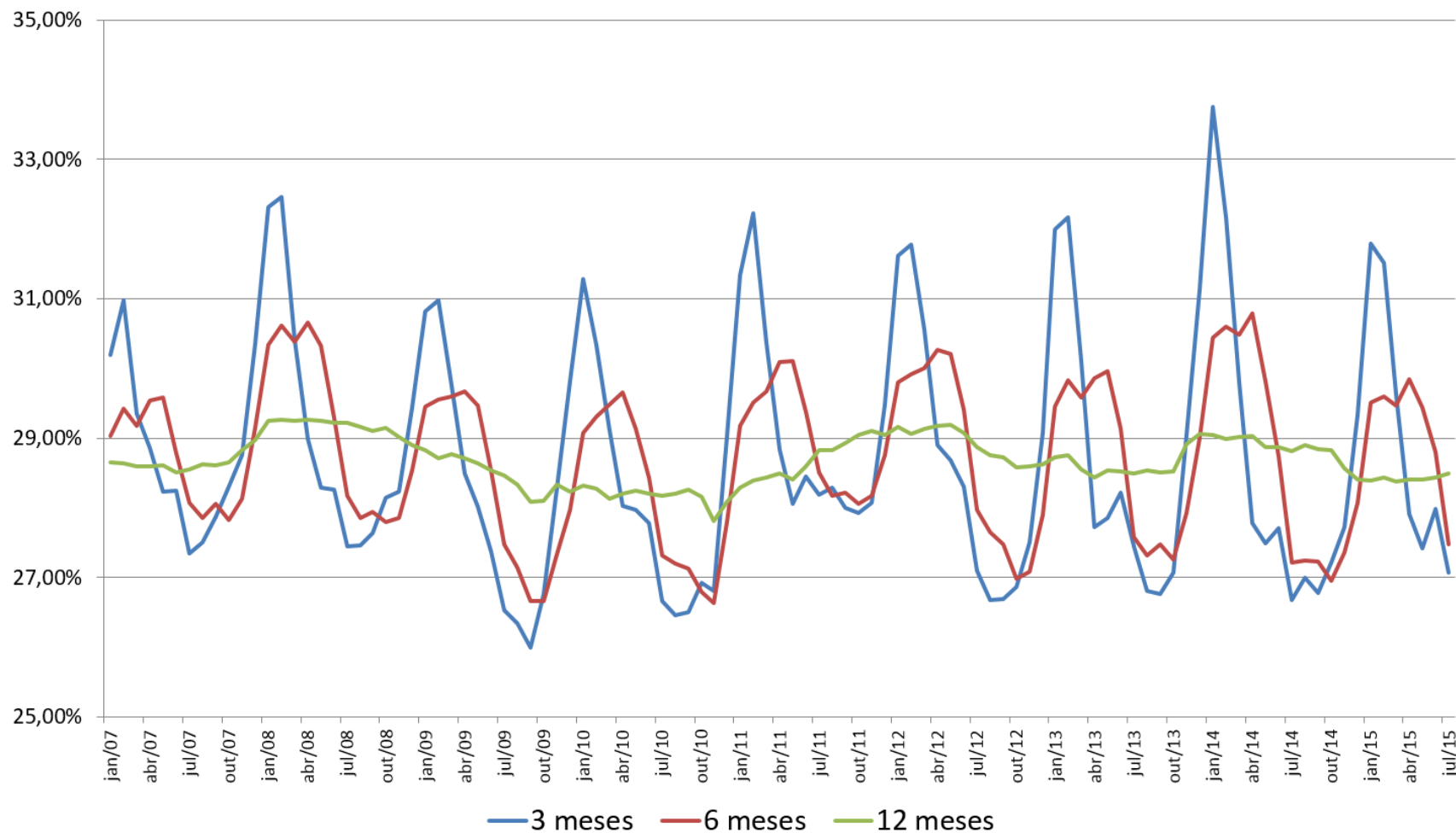
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	VAR
1991	25,12%	24,76%	24,99%	24,69%	24,15%	23,57%	23,25%	22,54%	22,14%	21,67%	21,06%	20,87%	
1992	20,81%	20,61%	20,41%	20,48%	20,76%	20,85%	20,91%	21,08%	20,91%	21,00%	21,04%	21,63%	0,76%
1993	22,62%	22,66%	22,02%	22,01%	22,46%	22,37%	22,01%	21,45%	21,18%	20,99%	21,30%	23,22%	1,59%
1994	24,45%	25,38%	26,01%	26,86%	26,25%	25,23%	24,27%	24,29%	24,52%	24,59%	24,66%	25,85%	2,63%
1995	26,09%	25,73%	25,31%	24,83%	24,89%	24,95%	24,93%	24,71%	24,44%	24,15%	23,73%	23,26%	-2,59%
1996	22,98%	22,91%	23,34%	23,42%	23,10%	22,81%	22,60%	22,45%	22,45%	22,35%	22,29%	22,42%	-0,83%
1997	22,35%	22,44%	22,26%	22,41%	22,40%	22,38%	22,51%	22,51%	22,44%	22,46%	22,52%	22,67%	0,24%
1998	22,96%	23,03%	23,04%	22,97%	22,87%	22,86%	22,85%	22,97%	23,00%	22,98%	22,93%	22,94%	0,28%
1999	22,83%	22,98%	22,94%	22,95%	23,00%	23,08%	23,34%	23,34%	23,65%	23,85%	24,05%	24,13%	1,19%
2000	24,38%	24,33%	24,63%	24,84%	25,06%	25,18%	25,08%	25,23%	25,19%	25,30%	25,66%	25,78%	1,65%
2001	26,01%	25,98%	25,82%	25,90%	26,03%	26,31%	26,52%	26,64%	26,70%	26,81%	26,57%	26,67%	0,89%
2002	26,96%	27,18%	27,17%	27,19%	27,18%	26,98%	27,03%	27,02%	27,34%	27,55%	27,71%	27,86%	1,18%
2003	27,86%	27,86%	27,80%	27,80%	27,88%	27,91%	27,79%	27,66%	27,29%	27,10%	27,11%	27,16%	-0,69%
2004	27,19%	27,26%	27,39%	27,48%	27,46%	27,61%	27,62%	27,77%	27,98%	28,05%	27,90%	28,02%	0,86%
2005	28,10%	28,12%	28,19%	28,26%	28,27%	28,42%	28,51%	28,53%	28,52%	28,54%	28,66%	28,78%	0,75%
2006	28,73%	28,72%	28,75%	28,85%	28,78%	28,78%	28,68%	28,58%	28,71%	28,72%	28,66%	28,63%	-0,15%
2007	28,66%	28,64%	28,60%	28,60%	28,60%	28,51%	28,55%	28,62%	28,61%	28,65%	28,83%	28,97%	0,35%
2008	29,25%	29,27%	29,25%	29,27%	29,25%	29,22%	29,22%	29,17%	29,10%	29,14%	29,02%	28,90%	-0,07%
2009	28,83%	28,71%	28,76%	28,72%	28,64%	28,54%	28,47%	28,33%	28,09%	28,10%	28,34%	28,24%	-0,66%
2010	28,32%	28,27%	28,13%	28,21%	28,25%	28,21%	28,18%	28,21%	28,26%	28,16%	27,82%	28,09%	-0,14%
2011	28,29%	28,39%	28,44%	28,49%	28,40%	28,59%	28,83%	28,83%	28,93%	29,04%	29,11%	29,05%	0,96%
2012	29,17%	29,06%	29,13%	29,17%	29,20%	29,08%	28,87%	28,75%	28,72%	28,58%	28,59%	28,63%	-0,42%
2013	28,73%	28,75%	28,55%	28,44%	28,54%	28,52%	28,50%	28,53%	28,50%	28,52%	28,91%	29,06%	0,43%
2014	29,05%	28,99%	29,01%	29,04%	28,88%	28,87%	28,82%	28,90%	28,84%	28,83%	28,56%	28,40%	-0,66%
2015	28,39%	28,44%	28,38%	28,41%	28,41%	28,44%	28,49%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

Elaboração própria. Fonte primária: RFB, MPAS, Confaz e Bacen.



Termômetro tributário: evolução da carga

Termômetro Tributário (carga total em % do PIB)



José Roberto Afonso é economista e contabilista,
doutor pela UNICAMP, pesquisador do IBRE/FGV e professor do programa de mestrado do IDP.

Mais trabalhos, próprios e de terceiros, no portal:
www.joserobertoafonso.com.br



JOSÉ ROBERTO
R. AFONSO

Especialista em finanças públicas
www.joserobertoafonso.com.br
zeroberto@joserobertoafonso.com.br

Facebook: ZeRobertoAfonso
Skype: ZeRobertoAfonso
Twitter: @ZeRobertoAfonso

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*DISCLAIMER*)

Este relatório foi elaborado para uso exclusivo de seu destinatário, não podendo ser reproduzido ou retransmitido a qualquer pessoa sem prévia autorização.

As informações aqui contidas tem o propósito unicamente informativo.

As informações disponibilizadas são obtidas de fontes entendidas como confiáveis.

Não é garantida acurácia, pontualidade, integridade, negociabilidade, perfeição ou ajuste a qualquer propósito específico das fontes primárias de tais informações, logo não se aceita qualquer encargo, obrigação ou responsabilidade pelo uso das mesmas.

Devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, não se responde por quaisquer erros ou omissões, dado que toda informação é provida "tal como está", sem nenhuma garantia de qualquer espécie.

Nenhuma informação ou opinião aqui expressada constitui solicitação ou proposta de aplicação financeira.

As disposições precedentes aplicam-se ainda que venha a surgir qualquer reivindicação ou pretensão de ordem contratual ou qualquer ação de reparação por ato ilícito extracontratual, negligência, imprudência, imperícia, responsabilidade objetiva ou por qualquer outra maneira.